



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 223

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1969

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

*Ata da 651ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes - Presidente
- Arno Oscar Markus - Diretor-Geral Substituto
- Manoel Poggi de Araujo - SUNAMAM
- Julio Cesar de Almeida Dutra - MM
- Benjamin Eurico Cruz - MTPS
- Waldomiro Rocha - BNDE
- Waldo Mario da Costa Araujo - CNT

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima quinquagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 650ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN - 223.69 referente ao Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e a SUDAM para transferência de recursos destinados aos estudos e elaboração de projeto definitivo do Posto de Santa-rém, PA. O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Convênio com a exclusão da cláusula 7ª, estando de acordo os Conselheiros Cesar Dutra e Waldo Araujo. Os Conselheiros Poggi de Araujo e Waldomiro Rocha votam pela supressão de parte da referida cláusula, enquanto que o Conselheiro Arno Markus é pelo texto conforme apresentado. Pôsto em discussão e votação é aprovado por maioria o voto do Relator (Resolução nº 651.1/69). A seguir, o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN - 132.69, referente a tarifa do Porto de São Sebastião, SP. O voto do Relator é pela aprovação das referidas alterações tarifárias, tendo em vista reduzir o custo das operações de movimentação de veículos de cabotagem, bem como melhor atender àqueles serviços em virtude de suas características. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 651.2/69). Em seguida, o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

relatar o Processo CNPVN-142-69, referente a aforamento de terreno de marinha em nome dos Espólio de de Maria da Costa Rosa. O voto do Relator é favorável ao aforamento em aprêço, de vez que não interfere em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 651.3/69). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 639.1/69, 639.2/69, 639.3/69 e 640.2/69, referentes a aforamento de terreno de marinha. O Conselheiro Waldo Araujo comunica que em Assembléia Geral da CBD o capital dessa Cia. foi aumentado de NCr\$ 24.000.000,00 para NCr\$ 35.000.000,00 aproximadamente. Nesta mesma Assembléia Geral considerou-se, como possível, dependendo de estudo, a alteração da representação do CNPVN perante a CBD. O Conselheiro Julio Cesar Dutra comunica que o Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira tomou posse como representante do Ministério da Marinha junto ao CNT. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1969. — *Hildebrando de Araujo Góes.* — *Manoel Poggi de Araujo.* — *Julio Cesar de Almeida Dutra.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Waldomiro Rocha.* — *Waldo Araujo.*

*Ata da 652ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes - Presidente
  - José Guimarães Barreiros - Diretor-Geral Substituto
  - Julio Cesar de Almeida Dutra - MM
  - Benjamin Eurico Cruz - MTPS
  - Waldomiro Rocha - BNDE
  - Waldo Mario da Costa Araujo - CNT
  - Joaquim Xavier da Silveira - FAC
- Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do ...

CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima quinquagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 651ª Reunião. O Senhor Presidente justifica a ausência do Conselheiro Poggi de Araujo. ORDEN DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-27-66, referente ao 3º Termo Aditivo firmado entre o DNPVN e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, para a execução de obras de prosseguimento do cais de Santo Antônio, em Guarús, na cidade de Campos, RJ. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em aprêço, tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução nº 652.1/69). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-101-69 - referente ao aforamento de terreno de marinha em nome da Cia. Indígena Exportadora. O Relator baixa o referido processo em diligência para maiores esclarecimentos. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-225-69, referente ao Termo de Contrato para a prestação de serviços técnicos visando ao estudo de expansão do Porto de Santos. O Relator baixa em diligência a fim de que a Direção-Geral do DNPVN informe a estimativa do custo total dos serviços bem como a definição da incidência das taxas constantes da cláusula 13ª do presente contrato, itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.2. A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN 81-67, referente a concessão de suprimento ao Dr. Jorge do Régo Monteiro Faveret, Procurador Geral do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. — Pôsto em (Resolução nº 652.2/69). COMUNICAÇÕES: O Senhor Presidente comunica a homologação da Resolução CNPVN nº 640.1/69, que alterou o programa de aplicação do Fundo Portuário Nacional para 1969. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Do-

labella, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1969. — *Hildebrando de Araujo Góes* — *José Guimarães Barreiros.* — *Julio Cesar de Almeida Dutra.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Waldomiro Rocha.* — *Waldo Araujo.*

*Ata da 653ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Góes - Presidente.
- Luis Clóvis de Oliveira - Diretor-Geral.
- Julio Cesar de Almeida Dutra - MM.
- Benjamin Eurico Cruz - MTPS.
- Waldomiro Rocha - BNDE.
- Manoel Poggi de Araujo - .....
- SUNAMAM.
- Paulo Pinto Ferreira da Silva - CNT.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala de Reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima quinquagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovado a Ata da 652ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-101/69, referente ao aforamento de terreno de marinha em nome da Cia. Indígena Exportadora. O Conselheiro Relator baixa em diligência a fim de que a Direção-Geral solicite da APRJ esclarecimentos sobre o fundamento do indeferimento ao pedido feito pela referida firma. A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-231/68 referente ao aforamento de terreno de marinha em nome da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA. O voto do Relator é favorável ao aforamento solicitado de vez que não interfere em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 653.1/69). Em seguida, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-227-69, referente a concessão de suprimento ao Engenheiro Juarez Galvão Ferreira. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 653.2-69). **Comunicações:** O Conselheiro Poggi de Araújo solicita ao Sr. Presidente que justifique sua ausência no CNPVN no período de 27 de outubro a 14 de dezembro, quando participará da IX Conferência Ordinária da ALALC a realizar-se em Caracas como Representante do Ministério dos Transportes. O Conselheiro Diretor-Geral comunica que foi designada uma Comissão de Inquérito no Ministério dos Transportes para apurar acusações feitas contra a administração da Companhia Docas da Bahia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1969. **Heloisa Cals Dolabella.** — **Hildebrando de Araújo Góes** — **Luis Clóvis de Oliveira** — **Júlio Cesar de Almeida Dutra** — **Benjamin Eurico Cruz** — **Waldomiro Rocha.** — **Paulo Pinto Ferreira da Silva.**

**Ata da 654.ª Reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.**

Conselheiros presentes:  
**Hildebrando de Araújo Góes** — Presidente.  
**Luis Clóvis de Oliveira** — Diretor-Geral.  
**Benjamin Eurico Cruz** — MTPS.  
**Waldomiro Rocha** — BNDE.  
**Waldo Mario da Costa Araújo** — CNT.  
**Ruy Florentino da Rocha** — MIA.  
Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima

quingüagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng.º Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 653.ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-226-69 referente ao Termo de Contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem na bacia do Porto de Recife, PE. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em apreço, determinando a lavratura de T. Aditivo para dar nova redação as cláusulas 8.ª, 11.ª e 14.ª. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 654.1-69). A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-225-69 referente ao Termo de Contrato para prestação de serviços técnicos visando ao estudo da expansão do Porto de Santos. Após alguns debates, o Conselheiro Waldomiro Rocha solicita transferência do relato para a próxima reunião. O Sr. Presidente, devido ao adiantado da hora, defere o pedido feito. **Comunicações:** O Senhor Presidente comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 640.-5-69 que aprovou projeto e orçamento para construção de escritória na Ilha do Príncipe; ..... 641.1-69 que aprovou projeto e orçamento para ligação de linhas férreas no Porto de Santos; e 642.2-69 que aprovou a aquisição de um aparelho radiológico para a Cia. Docas de Santos. O Conselheiro Waldo Araújo comunica a assinatura do Decreto-Lei 808 constituindo uma comissão interministerial para avaliação de tarifas em geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1969. — **Hildebrando de Araújo Góes** — **Luis Clóvis de Oliveira** — **Benjamin Eurico Cruz** — **Waldomiro Rocha** — **Waldo Araújo** — **Ruy Florentino da Rocha.**

#### RESOLUÇÃO Nº 624.5-69

Em 11 de julho de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 137-69 e DNPVN nº 6.630-69, bem como o que ficou deliberado na sua 624.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Marcelo Coimbra Tavares, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria P-329, de 20 de junho de 1969, do Diretor-Geral do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para atender às despesas urgentes por ocasião da instalação da referida Comissão.

II — A despesa correrá por conta da Verba 3.1.4.0. — 13.00 — 1) do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal. Sala das Reuniões, 11 de julho de 1969. — **Hildebrando de Araújo Góes** — **Manoel Poggi de Araújo.**

#### RESOLUÇÃO Nº 647.3-69

Em 3 de outubro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 208-69 e DNPVN número 7.551-69, bem como o que ficou deliberado na sua 647.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1969, resolve:

I — Autorizar a Cia. Amazônia Têxtil de Aníagem a construir, nas margens do Rio Guamá, na cidade de Belém — Estado do Pará, um trapiche, três galpões e um restaurante, de acordo com o projeto que com esta baixa, destinados ao uso da empresa, exclusivamente.

II — Determinar que as Taxas das Tabelas "A" e "NN" sejam cobradas de acordo com a tarifa aprovada para o Porto de Belém.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1969. — **Hildebrando de Araújo Góes** — **Waldomiro Rocha.**

#### RESOLUÇÃO Nº 651.2-69

Em 17 de outubro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 132-69 e DNPVN número 8.845-69, bem como o que ficou deliberado na sua 651.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1969, resolve:

I — Aprovar a alteração das taxas da Tarifa vigente no Porto de São Sebastião, aprovada pela Portaria nº 620, de 29 de julho de 1969, que passarão a ser as seguintes:

Tabela "C" — Capatazias	NCr\$
Taxa nº 20 .....	0,025
Taxa nº 22 .....	0,01
Taxa nº 23 .....	0,01
Tabela "E" — Armazenagem Externa	
Taxa nº 3 .....	5,00
Taxa nº 4 .....	6,00
Tabela "G"-6 — Armazenagens Especiais	
Taxa nº 2 .....	0,18
Tabela "M" — Serviços Acessórios	
Taxa nº 1 .....	0,01

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1969. — **Hildebrando de Araújo Góes** — **Manoel Poggi de Araújo.**

#### RESOLUÇÃO Nº 653.1-69

Em 24 de outubro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "A" do

Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 231-68 e DNPVN 7.407-69 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Bahia bem como o que ficou deliberado na sua 653ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente no pedido de aforamento de terrenos de marinha situados na Ponta da Sapoca, em São Tomé de Paripe, subdistrito de Paripe, zona suburbana de Salvador, no Estado da Bahia, em favor da Usina Siderúrgica da Bahia S. A. — USIBA, caracterizado no Ofício número 91, de 3 de julho de 1969, com planta anexa, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Bahia.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 24 de outubro de 1969. — *Hildebrando de Araújo Góes — Waldomiro Rocha.*

**RESOLUÇÃO Nº 654.1-69**

Em 31 de outubro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número nº 226-69 e DNPVN 8.423-69, bem como o que ficou deliberado na sua 654ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 1969, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato nº 80-69, de 16.10.69, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Carioca de Dragagens, no valor de ... NCr\$ 4.983.000,00 (quatro milhões, noventa e oitenta e três mil cruzeiros novos), referente à execução dos serviços de prosseguimento da dragagem na baía do Porto do Recife, no Estado de Pernambuco.

II — Determinar a lavratura de Termo Aditivo para substituir as seguintes expressões, nas cláusulas indicadas:

**Cláusula Nona** — Parágrafo Terceiro — Linha 2ª: haver recurso — por — interpor recurso

**Cláusula Décima Primeira** — Parágrafo Primeiro — Linha 1ª 2ª:

No caso deste Termo de Contrato vir a ser rescindido por culpa da — por — No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à

**Cláusula Décima Quarta** — Linha 1ª:

O fóro para resolver — por — O fóro para julgar.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 1969. — *Hildebrando de Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.*

**RESOLUÇÃO Nº 655.1-69**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 228-69 e 229-69 e DNPVN 10.468-69 e 10.669-69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Bahia e Espírito Santo, bem como o que ficou deliberado na sua 655ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Terrenos de marinha dispostos ao longo da orla marítima na ilha de Aratu, baía de Aratu, na baía de

Todos os Santos, no Estado da Bahia, com uma área 4.677,7348m2, caracterizados no Ofício nº 206, de 26 de setembro de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Bahia, com planta anexa, em nome de Machado da Costa S. A. — Estruturas Metálicas

2 — Terreno acrescido de marinha situado na Vila Rubim, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, com uma área de 51,00m2, caracterizado na planta enviada através do Ofício número D-49, de 6 de agosto de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de Leonor Lube.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 4 de novembro de 1969. — *Hildebrando de Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.*

**RESOLUÇÃO Nº 655.2-69**

Em 4 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 225-69 e DNPVN 7.381-69, bem como o que ficou deliberado na sua 655ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 1969, resolve:

I — Aprovar, com as modificações determinadas no item II, o Termo de Contrato nº 71-69, de 13 de outubro de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio King & Gavaris Consulting Engineers Inc e OESA — Organização e Engenharia S. A. referente à prestação de serviços técnicos visando ao estudo de expansão do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, cujo valor estimado é de ... NCr\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos) mais US\$ 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil dólares).

II — Determinar a lavratura de Termo Aditivo ao de Contrato referido no item anterior, para atender as alterações indicadas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Quarta** — Acrescentar o parágrafo seguinte:

As equipes do Consórcio, da OESA ou de King & Gavaris que realizarão os trabalhos contratados não poderão diferir substancialmente das previstas na proposta que serviu de base a este contrato.

**Cláusula Décima** — Substituir a redação de toda a cláusula pela que segue:

Entendem-se como custos de administração (overhead) todas as despesas realizadas com a administração do Consórcio, diretas ou indiretas, tanto de material como de pessoal, de local, de equipamento de documentação, de impostos e taxas, de propaganda, de depreciação e de quaisquer outras necessárias à existência e administração do Consórcio realizadas no País ou no Exterior, imputáveis e relacionadas ou não aos serviços a realizar.

**Cláusula Décima Segunda** — Substituir a redação de toda a cláusula pela que segue:

A Taxa de Remuneração Fixa destina-se ao pagamento da remuneração ao Consórcio pela execução dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Terceira**

a) Acrescentar ao item 13.1, in fine:

As taxas acima incidirão sobre as respectivas folhas de pagamento do pessoal aprovadas pelo DNPVN.

b) Acrescentar ao item 13.2, in fine:

A taxa incidirá sobre os chamados custos salariais diretos, conforme definidos no caput da cláusula nona.

c) Como corolário das modificações de redação propostas nas cláusulas 10ª e 12ª, acrescentar, ao final:

Sob os títulos citados em 13.1, 13.2, 13.4 e 13.5 não poderá o Consórcio cobrar quaisquer outros adicionais de qualquer natureza ou para qualquer fim, entendendo-se que os montantes resultantes da aplicação das Taxas como acima especificado cobrirão todas as despesas, custos e remuneração respectivos.

**Cláusula Décima Sexta** — Acrescentar, ao final:

... desde que devidamente aceitas pelo Departamento, nos termos do presente contrato.

**Cláusula Décima Nona** — No item "b" acrescentar a incidência da multa:

... a multa de 5% sobre o valor da retenção garantidora, descontada da mesma, por dia de atraso... etc.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 1969. — *Hildebrando de Araújo Góes — Waldomiro Rocha.*

**RESOLUÇÃO Nº 656.1-69**

Em 7 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 231-69 e DNPVN nº 11.187-69, bem como o que ficou deliberado na sua 656ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1969, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e posterior alienação do material pertencente ao acervo desse órgão, sob a responsabilidade da 4ª Diretoria Regional do referido Departamento, e constante de 44 (quarenta e quatro) Termos de Vistoria de 30 de junho de 1969, elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (E) nº 34-DR, do titular da citada Diretoria Regional.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 1969. — *Hildebrando de Araújo Góes — Ruy Florentino da Rocha.*

**RESOLUÇÃO Nº 656.2-69**

Em 7 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso A, alínea "e" da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 421-65, DNPVN-9.251-69 e

Considerando o disposto no artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

Considerando o recurso interposto pelo cidadão Athos Duboc Figueira, solicitando reexame da Resolução número 210.4-65, deste Colegiado;

Considerando os termos do Ofício nº G-1.577, de 18 de setembro de 1969, dirigido a este Conselho pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, julgando procedente aquele recurso;

Considerando, finalmente, o disposto no processo MT-19.919-69 e o deliberado pelo Plenário deste Conselho em sua reunião de 7 de novembro de 1969, resolve:

I — Anular a Resolução nº 645.1, de 1969, de 26 de setembro de 1969.

II — Tornar sem efeito o item 2 da

Resolução número 210.4-65, de 6 de julho de 1965, que opinou contrariamente ao aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados em Macaé (Ilha Caleira), Estado do Rio de Janeiro, em favor de Athos Duboc Figueira, para o fim de declarar que os referidos terrenos não têm qualquer interesse portuário, nada havendo a opor quanto à aplicação aos mesmos terrenos, pelo órgão competente da União, do regime de aforamento, na forma legal que couber.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 1969. — *Hildebrando de Araújo Góes. — Ruy Florentino da Rocha.*

**RESOLUÇÃO Nº 657.4-69**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista os termos do Ofício G-1.853, de 7 de novembro de 1969, do Diretor-Geral do DNPVN, e o que consta dos Processos CNPVN-239-69 e DNPVN-.... 10.715-69, bem como o que ficou deliberado na sua 657ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1969, resolve:

I — Aprovar o orçamento da Cia. das Docas do Pará, para o exercício de 1969, no valor de NCr\$ ..... 10.210.630,00 (dez milhões, duzentos e dez mil seiscentos e trinta cruzelros novos), de acordo com o anexo.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1969. — *Luis Clóvis de Oliveira. — Benjamin Eurico Cruz.*

**RESOLUÇÃO Nº 675.5-69**

Em 11 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-245-69 e DNPVN-11.767-69, bem como o que ficou deliberado na sua 657ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a conceder suprimento em favor do servidor Nelson Mendonça, Motorista do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para atender às despesas de viagem quando da entrega da viatura Sincra Chambord, chapa GB-85-39-80, transferida da Administração Central da citada Autarquia para a Inspeção Fiscal do Porto de Itajaí.

II — A despesa correrá à conta dos recursos do Fundo Orçamentário — Exercício de 1969, na Categoria Econômica 3.1.2.0 — 02.00.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1969. — *Luis Clóvis de Oliveira. — Benjamin Eurico Cruz.*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**INSPETORIA DE BANCOS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

**Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo**

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns:

Em 12 de novembro de 1969

**Aumento de capital e reforma de estatutos**

SP-169-69 — Banco das Nações Sociedade Anônima. — De NCr\$ ..... 2.500.000,00 para NCr\$ 4.300.000,00  
SP-262-69 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S. A.

## Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 13.11.69 — Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Proce-

so BH-B-69-111 — Banco Econômico de Minas Gerais S/A. — Belo Horizonte — MG.

Aumento de capital, de NCr\$ 1.505.000,00 para NCr\$ 1.655.500,00, mediante aproveitamento de reservas "Correção Monetária — Lei nº 4.357 de 1964" e reforma de estatuto. — A.G.E. de 19.8.69.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 395 — Designar o Chefe da Turma de Almoarifado, Antônio de Castro Vieira, para substituir o Chefe da Seção de Material (SM-DSG-DA), em suas faltas e impedimentos eventuais, ficando, assim, dispensada desse encargo a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Maria da Conceição Araujo. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22.5.68, considerando o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 33 e o artigo 39 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de ser regulamentada a pesca da "tainha" e da "corvina", nas praias denominadas Corça do Cemitério, Bico dos Pescadores, Fraia do Barro, Chatelein, no município de São José do Norte, Trapiche da 4ª Seção Velha e Costa do Oeste, no município de Rio Grande, todas no Canal do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que essa regulamentação tem por fim evitar desinteligências entre pescadores que já exercem essa pesca, nas referidas praias, e outros que a procuram temporariamente, por ocasião da corrida da tainha e da corvina;

Considerando que a limitação do número de parelhas assegurará maior produção aos pescadores, evitando que, por ocasião da corrida, se prejudique mutuamente;

Considerando que o sistema ali adotado, de um lance para cada parelha, obedecendo a uma ordem de colocação, em virtude da pouca extensão das referidas praias, data de muitos anos e, com sua regulamentação, desaparecerão quaisquer divergências e, considerando, finalmente, a importância econômica da pesca da tainha e da corvina, resolve:

Nº 406 — Art. 1º A pesca da tainha e da corvina nas praias denominadas Corça do Cemitério, Bico dos Pescadores, Praia do Barro, Chatelein, no município de São José do Norte, Trapiche da 4ª Seção Velha e Costa do Oeste, no município de Rio Grande, todas no Canal do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, só será permitida por meio do sistema de um lance para cada parelha, obedecendo a uma ordem de colocação.

Art. 2º A parelha que estiver colocada em primeiro lugar, uma vez efetuado o lance a que tiver direito, passará para o último lugar, vindo a ocupar o primeiro lugar a que estiver em segundo e, assim, sucessivamente.

Art. 3º Na hipótese da parelha que estiver colocada para o lance, não de-

sejar fazê-lo, poderá a que estiver a seguir efetuar o lance, perdendo aquela, neste caso, sua colocação, passando para o último lugar.

Art. 4º O número de parelhas que deverá operar em cada praia, será estabelecido, anualmente, pelo Posto de Fiscalização da Pesca de Rio Grande da Secretaria da Agricultura.

Art. 5º A autorização para exercer a pesca nas referidas praias será concedida no Posto de Fiscalização da Pesca, em Rio Grande, mediante requerimento do interessado, acompanhado das matrículas dos pescadores da parelha e de uma relação das embarcações e aparelhos de pesca a serem empregados.

Art. 6º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.1967.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, considerando o que dispõe o parágrafo 2º do art. 33 e o art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como o que consta do processo S-7.052-69, resolve:

Nº 407 — Art. 1º Proibir o emprego de arrasto de portas ou mesmo pelo sistema de parelhas, em áreas costeiras do Rio Grande do Sul, aos barcos maiores de 5 (cinco) toneladas, a menos de 3 (três) milhas da costa.

Art. 2º Permitir a pesca com rede de trawl board, acionada por embarcações de menos de cinco toneladas, à distância mínima de 1 (uma) milha da praia.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, Capítulo VI do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 408 — Art. 1º Permitir aos pescadores devidamente licenciados pelo Posto de Fiscalização da Pesca da Secretaria de Agricultura, em Rio Grande, o exercício da pesca, por meio de "andainas", na zona que se estende da Lagôa dos Patos à Barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A licença necessária será concedida anualmente, de 1º de junho a 15 de julho, mediante requerimento do interessado, acompanhado de sua matrícula e da de seus parceiros, bem como de uma relação das embarcações e aparelhos de pesca a serem utilizados.

Art. 2º Cada interessado só poderá obter, no máximo, licença para 20 (vinte) andainas, sendo 2 (duas) por embarcação.

Art. 3º Terminado o prazo de licenciamento e havendo ainda locais disponíveis, poderão estes ser redistribuídos entre os interessados já beneficiados, que possuam aparelhos e pessoal suficiente para a exploração de maior número de andainas, mediante novo requerimento entregue na repartição competente, até o dia 31 de julho.

Art. 4º Entre uma andaina e outra deve ser obedecida a distância mínima de 300 metros, no sentido longitudinal.

Art. 5º Entre as andainas, colocadas no mesmo alinhamento, deve ser deixado um espaço livre, denominado bôca, medindo 50 metros, no mínimo.

Art. 6º Cada andaina não poderá ser formada por mais de sete rédes, do comprimento usual de 30 metros.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 do Capítulo VI do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, considerando o que dispõe o parágrafo 2º do art. 33 e o art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista o que consta no processo S-6.300-69, resolve:

Nº 417 — Art. 1º Proibir a pesca no médio São Francisco, com rédes de qualquer tipo, durante o período de 1º de outubro a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22.5.68;

Considerando que o Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, atribui à fiscalização da Sudepe a lavratura e o julgamento dos processos administrativos de infração aos seus dispositivos específicos;

Considerando a necessidade de se dar uniformidade a tramitação dos processos de infrações o que proporcionará maior eficiência na ação dos agentes da fiscalização, resolve:

Nº 418 — Baixar as seguintes normas referentes à fiscalização, autuação, tramitação e julgamento dos processos administrativos, previstos nos Capítulos V, VI e VII, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

### CAPÍTULO I

#### Do Processo Administrativo

Art. 1º As infrações a qualquer dispositivo contido no Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração.

Art. 2º Auto de infração é a peça inicial, indispensável à constituição do processo administrativo, com o que se visa apurar faltas cometidas contra dispositivos da legislação vigente da pesca.

Art. 3º Os autos serão lavrados com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, relatando-se, minuciosamente, a infração, citando-se o dispositivo legal infringido, cominando-se a pena aplicável, mencionando-se o local, dia e hora da lavratura, o nome do infrator, sua identidade, as testemunhas se houver, fazendo-se um histórico minucioso estritamente baseado na legislação pertinente ao assunto.

§ 1º Os autos serão lavrados em rotina fiscal ou autuação "ex officio": a primeira quando se constatar que

a infração foi praticada com provas circunstanciais, e, a segunda, quando determinada em despacho processual ou em decorrência de denúncia procedente.

§ 2º Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização, lavrarão o auto respectivo, em duas vias, o qual será assinado pelo autuante, pelo atuado e sempre que possível, por duas testemunhas.

§ 3º Os autos poderão ser inteiros ou parcialmente datilografados, ou ainda impressos, em relação às palavras invariáveis, devendo-se neste caso os claros serem preenchidos à mão ou à máquina, e as linhas em branco inutilizadas por quem os lavrar.

Art. 4º Os Autos de Infração deverão ser lavrados por funcionários devidamente credenciados, pelas autoridades competentes, os quais, no exercício dessa função são equiparados aos agentes de segurança pública.

Art. 5º No caso de denúncia ou representação, serão essas remetidas, em forma de processo, à Fiscalização a qual compete a lavratura do respectivo Auto de Infração.

Parágrafo único. No caso de denúncia verbal, será a mesma reduzida a Termo e convidado o denunciante a assiná-la sem o que a mesma não terá curso.

Art. 6º O julgamento do processo de autuação, em primeira instância, compete aos Diretores das Diretorias Estaduais, aos Executores dos Acórdãos ou de Convênios de Pesca e demais autoridades com competência delegada pela Sudepe.

Art. 7º Aos infratores será concedido, para a defesa inicial, prazo de dez dias, a contar da data de autuação, sob pena de revella, cabendo à autoridade julgadora prazo idêntico para decidir.

Art. 8º Cada instância administrativa terá dez dias de prazo para julgamento dos recursos.

Art. 9º Em seguida a lavratura do Auto de Infração em duas vias, o autuante entregá-lo-á ao atuado, que do mesmo passará recibo na segunda via.

Parágrafo único! No caso do atuado negar-se a receber a 1ª via do Auto de Infração ou após o seu "CLiente" na 2ª via, o autuante certificará no processo a recusa do atuado, valendo sua certidão como prova do conhecimento da lavratura do Auto por parte do infrator, para efeito de defesa.

Art. 10. Decorrido o prazo aludido no artigo 7º e se a parte interessada não apresentar defesa, far-se-á menção desta circunstância com a lavratura, no processo, de Termo de Revella.

Art. 11. Decorrido o prazo legal, previsto no artigo 7º, com a apresentação ou não de defesa e procedida a lavratura do Termo de Revella, se fôr o caso, os autos serão remetidos, por despacho da autoridade julgadora, ao autuante, para fundamentação do seu procedimento fiscal.

Art. 12. Ultimada a preparação do processo com as razões do autuante, ou concluídas quaisquer diligências que tenham sido requeridas, o setor de expediente, dentro de 48 horas, o encaminhará à autoridade competente para seu julgamento.

Art. 13. Proferido o julgamento, o atuado será intimado dos termos da decisão, por ofício contendo o inteiro teor da mesma, o que lhe será enviado por Registro Postal com aviso de recepção.

§ 1º Na hipótese de não ter sido encontrado o destinatário infrator e devolvida a correspondência postal, esta será anexada ao processo e se procederá a nova intimação, mediante Edital publicado no jornal oficial onde tiver sede o órgão autuante.

§ 2º O Edital fixará o prazo de trinta (30) dias a contar de sua publicação para que o atuado de-

dêle possa interpor, querendo, recurso para a autoridade julgadora.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Recursos**

Art. 14. Das decisões em processos administrativos referentes às infrações das disposições em vigor, pertinentes à pessoa, proferidas pelas autoridades mencionadas no artigo 6.º das presentes normas, caberá recurso no prazo de dez (10) dias da publicação, no órgão oficial, ou da notificação pessoal, para o Diretor do Escritório Técnico da Pesca — E. T. P., da SUDEPE.

§ 1.º Do despacho do Diretor do E.T.P., caberá recurso, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação, para o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e, da decisão deste, no mesmo prazo, para o Ministro da Agricultura.

§ 2.º Os recursos serão interpostos perante a autoridade que tenha proferido a última decisão, a qual remeterá o processo com a respectiva defesa à autoridade superior.

§ 3.º A interposição de recurso em qualquer instância administrativa independe do depósito da quantia a que for condenado o infrator.

§ 4.º Caberá recurso de ofício em primeira instância das decisões favoráveis aos infratores, constando da decisão proferida, mediante simples declaração da autoridade prolatora.

Art. 15. As importâncias correspondentes às multas serão recolhidas ao Banco do Brasil S. A. e suas Agências, à ordem da SUDEPE, sob o título "Recursos da Pesca", conforme dispõe o artigo 72 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

**CAPÍTULO III**  
**Da Apreensão**

Art. 16. Poderão ser apreendidos os apetrechos e o produto da pescaria, além de tudo que possa vir a constituir prova material da infração aos dispositivos da legislação sobre a pesca vigente no país.

Art. 17. A apreensão administrativa de bens constará do Auto de Infração e conterá a descrição das coisas apreendidas as quais serão recolhidas, sob depósito, nas dependências da Sudepe e nas dos órgãos com delegação de competência para fiscalizar a pesca.

§ 1.º Se o infrator cumprir, antes do julgamento final do processo, as obrigações derivadas do Auto de Infração, os bens apreendidos lhes serão restituídos mediante Termo Lavrado, no processo, que deste modo ficará encerrado.

§ 2.º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do julgamento final do Auto de Infração, serão os bens levados a hasta pública.

§ 3.º A importância resultante das vendas será recolhida ao Banco do Brasil S. A. ou suas Agências, à ordem da Sudepe, sob o título "Recursos de Pesca".

Art. 18. O produto da pescaria será doado a instituições beneficentes, não cabendo ao infrator qualquer indenização.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Prescrição**

Art. 19. Prescreverá em 5 (cinco) anos o procedimento administrativo por infração de quaisquer disposições da legislação vigente da pesca.

§ 1.º O prazo deste artigo será interrompido por qualquer notificação ou exigência administrativa feita ao infrator começando a correr novamente no prazo prescricional a partir da data em que este procedimento se tenha verificado.

§ 2.º Não correrá o prazo prescricional, enquanto o processo administrativo estiver pendente de decisão.

**CAPÍTULO V**

**Da Inscrição e Cobrança da Dívida**

Art. 20. Toda dívida, desde que inscrita, é passível de cobrança executiva, decorridas 24 horas após o prazo regulamentar para o seu pagamento.

Art. 21. Transitada em julgado a decisão administrativa, de que resultar qualquer obrigação pecuniária, será o infrator intimado a efetuar o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

Art. 22. Esgotado o prazo do artigo anterior, sem que tenha sido efetuado o pagamento, será feito a inscrição da dívida no livro próprio existente nas Diretorias Estaduais da SUDEPE, nas Executórias de Acórdos e Convênios e nos demais órgãos com delegação de competência para exercer a fiscalização da pesca, os quais extrairão a certidão para a cobrança executiva na forma da lei.

Parágrafo único. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 23. Uma vez ultimado o processo para cobrança judicial, será o mesmo encaminhado à Assessoria Jurídica, para as devidas providências, na forma do artigo 3.º do Capítulo I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva da SUDEPE, aprovação pela Portaria Ministerial n.º 324, de 10.10.68.

Art. 24. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Maria Nunes de Souza.*

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

Processo SUNAB — n.º 14.786-69.  
Firma: Moinho Goiás S.A.  
Município: Goiânia.  
Estado: Goiás.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro número 2.357-60, localizado no município de Anápolis — Estado de Goiás, de «Moinho Sul Mineiro S.A.» para «Moinho Goiás S.A.», por força de contrato de compra e venda lavrado em 9 de outubro de 1969, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro n.º 12.194-55, localizado no município de Goiânia, no mesmo Estado, de propriedade de «Moinho Goiás S.A.»

— Despacho do dia 7-11-69 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

«De acordo. A Secretaria-Executiva e, em seguida, ao Sr. Superintendente.»

— Despacho do dia 10-11-69 do Senhor Superintendente da SUNAB.

«De acordo.»

**Delegacia Regional de Brasília**  
**PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Delegado Regional da Sunab em Brasília, na conformidade da autorização constante do artigo 14, da Portaria SUPER n.º 109, de 4 de novembro de 1969,

Considerando que a produção é fator das condições de abastecimento e da formação de preços;

Considerando que o índice demográfico da Capital da República é fator determinante de providências para o incentivo da produção leiteira;

Considerando que o leite é alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando que em face do maior consumo do produto é necessário disciplinar o lucro proveniente do beneficiamento e da comercialização em benefício do consumidor e do produtor;

Considerando as diferenças que ocorrem na produção de safra e entressafra;

Considerando a necessidade de definir-se a comercialização para o leite de cota e de excesso, com base no artigo 6.º, I, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo na fonte, é um estímulo à produção e conforme com os dispositivos do artigo 2.º, IV e alínea I, do artigo 11 da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962 e artigo 5.º do Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação das margens de comercialização tem amparo no artigo 2.º, II, da citada Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando a autorização do Excmo. Senhor Superintendente da SUNAB, no artigo 14 da Portaria SUPER n.º 109, de 4 de novembro de 1967, resolve:

N.º 41 — Art. 1.º O leite destinado às Cooperativas e Empresas que abastecem o Distrito Federal tem duas classificações:

- A — Leite de cota;
- B — Leite de excesso.

Art. 2.º O leite de cota corresponde à média de recepção, obtida dos três meses de menor produção considerados de entressafra.

Art. 3.º O leite de excesso é aquele cuja quantidade diária, durante todo o ano, excede à média calculada nos três meses de menor produção no período compreendido entre maio e setembro.

Art. 4.º De acordo com a Portaria SUPER n.º 109, de 4 de novembro de 1969, o litro de leite de cota está fixado em NCr\$ 0,316, menos o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias, quando houver, entregue na plataforma da usina, quer seja de Cooperativa ou de Empresa.

Art. 5.º Além da incidência do I.C.M., quando houver, nenhuma outra despesa poderá ser incluída no preço de litro de leite, em qualquer fase da sua comercialização, de vez que todas as taxas ou serviços já se acham incluídas nas margens de comercialização em suas diversas fases.

Art. 6.º Para o leite de excesso, entregue na plataforma das Cooperativas ou Empresas abastecedoras do Distrito Federal, os preços a serem pagos ao produtor, por litro, são os seguintes:

- Janeiro — 64% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,202.
- Fevereiro — 70% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,221.

- Março — 76% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,240.
- Abril — 76% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,240.
- Outubro — 76% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,240.
- Novembro — 70% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,221.

Dezembro — 64% de NCr\$ 0,316 = NCr\$ 0,202.

Art. 7.º O litro de leite correspondente à produção dos meses que serviram para o cálculo do leite de cota, será pago ao produtor ao preço de NCr\$ 0,316, menos o I.C.M., quando houver.

Art. 8.º O leite de excesso correspondente aos meses de entressafra não computados para o cálculo do leite de cota, terá uma retribuição para o produtor igual a 76% sobre o valor de NCr\$ 0,316 ou seja NCr\$ 0,240.

Art. 9.º O leite adquirido pelas Cooperativas e Empresas e destinado à industrialização, quer seja leite de cota ou leite de excesso, será pago ao produtor nas mesmas bases que constam dos artigos 6.º e 7.º desta Portaria.

Art. 10. O preço final do litro de leite para o consumidor obedecerá às seguintes taxas de comercialização:

	NCr\$
Taxa da Usina .....	0,045
Taxa de Entrepósito .....	0,077
Taxa do Varejista .....	0,022
Taxa do Produtor .....	0,316

Preço do litro no varejo .. 0,460

Art. 11. O leite destinado ao consumo da população ao preço constante do artigo 10, não pode ter um teor de gordura inferior a 3,1% (Tip. C).

Art. 12. O leite adquirido do produtor pelas Cooperativas ou Empresas e que contenha mais de 3,1% de matéria gordurosa, terá um preço mínimo de retribuição igual a 0,5% por decima de excesso de gordura em relação ao preço pago pelo leite de cota.

Exemplo:  
Leite de 3,1% de gordura — NCr\$ 0,316.

Leite com 3,2% de gordura:  
0,316 + 0,5% x 0,316) = NCr\$ 0,317 58.

Leite com 3,3% de gordura:  
0,316 + (0,5% x 0,316 x 2) = NCr\$ 0,319 16

Art. 13. Os distribuidores de leite poderão colocar à disposição da população o produto com 2% de matéria gordurosa ao preço de NCr\$ 0,440 o litro.

Art. 14. O leite no varejista para venda a granel terá a seguinte composição de preço por litro:

	NCr\$
Taxa de usina .....	0,045
Taxa de entreposto .....	0,038
Taxa do varejista .....	0,018
Taxa do produtor .....	0,316

Taxa por litro no varejo (arredondado) .....

Art. 15. As taxas de comercialização constantes do artigo 10 se referem ao leite engarrafado ou acondicionado mecanicamente em invólucros especiais com fecho inviolável.

Art. 16. Os distribuidores de leite no Distrito Federal deverão enviar à Delegacia Regional da SUNAB, em cada segunda-feira, com discriminação diária, o boletim de recebimento e distribuição de leite, especificando o teor de gordura do produto.

Art. 17. De acordo com as disposições da Portaria SUPER n.º 109, de 4 de novembro de 1969, cabe à Delegacia, quando julgar conveniente, fiscalizar o recebimento do produto nas Cooperativas e Empresas e a respectiva contabilização em face dos percentuais constantes da mesma.

Art. 18. A entrega do leite a domicílio fica liberada.

Art. 19. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

— *Adair Fernandes Murta.*

**Odontólogo**

Regulamentação da Profissão

Divulgação n.º 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara  
Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília  
Na sede do DIN

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS Nº 186-69

**PORTARIAS**

**DO PRESIDENTE**

Nº 441, de 14.11.69 — Nomeia Darcy Pereira Alves, nº 401.375, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Previdência, I.C.; nº 442, de 18.11.69 — Exonerar, a pedido, Jamal Chanoou, número 202.303, do cargo em comissão de Secretário-Executivo de Pessoal, I.C.; nº 443, de 18.11.69 — Nomeia João Nepomuceno Menezes Agran, número 202.303, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo de Pessoal, I.C., ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Secretário-Executivo de Recursos Sociais, I.C. nº 444, de 15.11.69 — Exonerar, a pedido, Rubens Gonçalves Penna, nº 495.729, do cargo em comissão de Secretário-Executivo de Assistência Médica, I.C.; nº 445, de 18.11.69 — Nomeia Luiz Moura, nº 600.905, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo de Assistência Médica, I.C.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 456, de 12.11.69 — Designa Maria Domingas Targiani, nº 405.988, para exercer a função gratificada de Assessor-Especializado, I.F., na Assistência Técnico-Administrativa, ficando, consequentemente, exonerada do cargo em comissão de Secretária, 6.C., no Gabinete do Secretário-Executivo de Pessoal. — *Oswaldo Barata* — Diretor da Divisão de Divulgação, Documentação e Biblioteca.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 274, de 1969

**ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 131 — Designar Severino Pereira da Silva, Impressor, nível 8, matrícula 1.054.707, para substituir nos impedimentos eventuais, Ronaldo de Abreu Portas, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.047.701, Encarregado 17-F, da Turma de Divulgação (GIK), da GII do Serviço de Comunicações (SGI) dos SG do Quadro da AC e OOL.

Revogar a Ordem de Serviço SG-nº 7, de 15-1-69, publicada no D. O. Seção I, Parte II, de 27-1-69, pág. 195, e no BI nº 21, de 30-1-69 que designou Manoel de Abreu Loureiro, matrícula número 1.382.345 para a mesma função. — *Joaquim Ribeiro de Souza*, Diretor dos Serviços Gerais de Administração.

Relação nº 275, de 1969

**PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.161 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivaldo Pio de Azevedo, matrícula nº 1.284.658, do cargo de Escriturário,

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

nível 10-B, lotado na Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.162 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odem Baltazar Nobre, matrícula número nível 10-B, lotado na Agência do Estado do Piauí (API), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.163 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1964, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henard de Moura Saldanha, matrícula nº 2.280.288, do cargo de Eletricista Instalador, nível 8-A lotado na Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Especial.

Nº 2.164 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hildeth Assis Mendes, matrícula número 1.282.869, do cargo de Escriturário, nível 10-B, lotada na Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.167 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — nº 81, de 25 de agosto de 1969, que dispensou Albérico Manoel de Oliveira, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.083.053, de substituto eventual do Encarregado do Depósito de Medicamentos (ESX), do Serviço Médico Local (ESM), símbolo 4-F, Aurélio Raizer, da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.168 — Exonerar, a pedido, a partir de 18 de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Thereza Aparecida Frojuello, matrícula 1.364.420, do cargo de Atendente, nível 9, lotada na Agência do Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.169 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ferreira Paraíso, matrícula número 1.744.232, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.170 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hamilton Cohin Ribeiro de Freitas, matrícula 1.045.580, do cargo de Ascensorista, nível 8-A, lotado na Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.172 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Núbia Maria Ribeiro, matrícula número 2.109.932, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotada na Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.173 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF — nº 153, de 27 de agosto de 1969, que dispensou Jayro Alves Pedreira, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.280.296, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (DZP), da Seção Administrativa de As-

sistência (DFZ), do Serviço Médico Local (DFM), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designou José Jorge Hachem, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.093.173, para exercer a mesma Função.

Nº 2.174 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF — nº 155, de 27 de agosto de 1969, que designou Jayro Alves Pedreira, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.280.296, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (DMI), da Seção Administrativa de Assistência (DFZ), do Serviço Médico Local (DFM), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarciso Maia*, Presidente.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**

Em 13 de novembro de 1969

**Guanabara**

HBF — 52.466 — Aurélio Mendes Lobão — Homologo a habilitação de Dª Judith Alves Afonso, à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira do «de cujus».

HBF — 52.879 — Arthur Moraes dos Vasconcelos — Indefiro o pedido de pensão temporária, formulado pela filha maior solteira Helenice.

Relação Nº 277-69

**PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.183 — Dispensar, "ex-officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Hildebrando de Carvalho, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula número 1.392.660, da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Agente, da Subagência no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.194 — Designar Joel Guena de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 1.739.067, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3.F, de Agente da Subagência de Campinas (SPCA), da Agência no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Joaquim Ribeiro de Souza* — Presidente Substituto.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Comissão de Promoções**

ATO Nº 1/69

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, instituída pela Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 22 de janeiro de 1964 e tendo em vista o resultado da classificação constante da Ata da reunião do dia 21 de janeiro corrente, resolve promover:

**I — Na série de classes — MECANIZAÇÃO**

Do nível 14.B para o 16.C

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Elmo Hermes Corrêa Lima .....	50,00	Merecimento	31.03.68

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1969. — *Francisco Franklin F. Passos*, Presidente. — *Amundsen Campelo Pimentel*, membro. — *Eison Braga*, membro. — *Ronald Francisco S. Martins*, membro.

ATO Nº 2/69

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, instituída pela Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, tendo em vista o resultado da classificação constante da Ata da reunião do dia 18 de março de 1969, resolve promover na Série de Classes — Motorista — do nível 10-B para 12-C — o funcionário Joaquim Rodrigues da Silva, a partir de 16-10-1968, pelo critério de antiguidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1969. — *Francisco Franklin F. Passos*, Presidente. — *Amundsen Campelo Pimentel*, membro. — *Eison Braga*, membro. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, membro.

ATO Nº 3/69

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, instituída pela Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista

o resultado das classificações constantes da Ata da reunião do dia 2 de junho de 1969, resolve promover:

**I — Na série de classes — ARMAZENISTA**  
Do nível 8-A para o 10-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Fernando R. Gallas Bello .....	46,75	Merecimento	31. 3.68
Alúcio A. de Albuquerque .....	—	Antigüidade	31. 3.68

**II — Na série de classes de ENGENHEIRO-AGRÔNOMO**  
Do nível 20-A para o 21-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Gilberto Miller Azzi .....	50,00	Merecimento	31. 3.68

**III — Na série de classes — FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL**  
a) do Nível 16-B para o 18-C

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Leonardo de Moraes Schuller .....	50,00	Merecimento	31. 3.68
José Ulisses Tenório .....	—	Antigüidade	31. 3.68
Jessé Martins de Macêdo .....	50,00	Merecimento	30. 6.68

b) Do nível 14-A para o 16-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Josué Machado .....	49,00	Merecimento	31. 3.68
Sérgio Eduardo O. Santos .....	—	Antigüidade	31. 3.68
Mozart das Chagas Martin Arribas ..	49,00	Merecimento	30. 6.68

**IV — Na série de classes — PORTEIRO**  
Do nível 9-A para o 11-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
José Geraldo Bastos Cruz .....	—	Antigüidade	31. 3.68

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1969. — *Francisco Franklin da Fonseca Passos*, Presidente. — *Elson Braga*, membro. — *Vicente de Paula Martins Mendes*, membro. — *Ronald Frederico S. Monteiro*, membro.

ATO Nº 4/69

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, instituída pela Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista o resultado das classificações constantes da Ata da reunião do dia 4 de junho de 1969, resolve, promover:

**I — Na série de classes — OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Do nível 14-B para o 16-C

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Paulo Melcher .....	50,00	Merecimento	31. 3.68

Do nível 12-A para o 14-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Ferdinando Alves da Silva .....	—	Antigüidade	31. 3.68

**II — Na série de classes — AUXILIAR DE PORTARIA**  
Do nível 7-A para o 8-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
João José Feitosa .....	50,00	Merecimento	30. 6.68

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1969. — *Francisco Franklin da Fonseca Passos*, Presidente. — *Elson Braga*, membro. — *Vicente de Paula Martins Mendes*, membro. — *Ronald Frederico S. Monteiro*, membro.

ATO Nº 8/69

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, instituída pela Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista o resultado das classificações constantes da Ata da reunião do dia 16 de outubro de 1969, resolve promover:

**I — Na série de classes — OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Do nível 14-B para o 16-C

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Elza Sá Lôbo da Rocha .....	50,00	Merecimento	31. 3.69

Do nível 12-A para o 14-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Ferdinando Costa Leite .....	50,00	Merecimento	31. 3.69
Inésio Ribeiro de Azeredo .....	50,00	Merecimento	31. 3.69
Lucy Leitão Tavares .....	—	Antigüidade	31. 3.69

**II — Na série de classes — ESCRITURÁRIO**  
Do nível 8-A para o 10-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Rubem Geraldo Wanderley .....	—	Antigüidade	30. 6.69

**III — Na série de classes — FISCAL DE TRIBUTOS DO AÇÚCAR E ALCOOL**  
a) Do nível 16-B para o 18-C

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Aylson Druck de Barros .....	—	Lei 5.315-67	30. 6.69

b) Do nível 14-A para o 16-B

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Marcos Rubem de Medeiros Pacheco	48,75	Merecimento	30. 6.69

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1969. — Francisco Franklin da Fonseca Passos, Presidente. — Elson Braga, membro. — Vicente de Paula Martins Mendes, membro. — Ronald Frederico S. Monteiro, membro. — Rodrigo de Lucroz Lima, membro.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando as atribuições que lhe confere o artigo 36 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

N.º 115 — 1. Mandar servir no Gabinete desta Superintendência em

Brasília o servidor João Augusto de Souza Lima, matrícula n.º 003, que responderá pelo Expediente da Chefia daquele Órgão;

2. Atribuir ao mesmo servidor, nos termos do artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, e enquanto durar sua permanência naquele Setor, a gratificação suplementar de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) mensais. — Raul de Sousa Silveira.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n.º 35.915-69, resolve:

N.º 662 — Aposentar, na forma dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal, e artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, David Ferreira Luna, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Cód. P-1.601.14-B, do Quadro Único

do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

N.º 663 — Aposentar, na forma dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal, e artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Filgueira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. — Guilardo Martins Alves.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 38.731-69, resolve:

N.º 679 — Dispensar Gastão de Souza Falcão, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Secretário símbolo 2-F, da Faculdade de Educação, vigorando

o presente ato a partir de 1.º do corrente mês.

N.º 680 — Designar, na forma do artigo 10, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Alberto Nascimento de Menezes, ocupante do cargo de Técnico de Administração em Transportes Marítimos, nível 18, do Quadro Único de Pessoal — Parte Especial — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Educação. — Serafim Rodriguez Martinez.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATO DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno.

FAP 165, de 14.11.69 — Exonerando, Paulo Laitano Tavora, Agregado, Símbolo C.1, do Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Chefe da Representação no Distrito Federal da Coordenação de Serviços Específicos.

1 — Por ter assumido a função de Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, conforme Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 4 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial n.º 211 do mesmo dia.

Artigo 61, item II, letra "a", do E.F.B.N.D.E. Processo n.º 20-69.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

Superintendência Geral do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14-69

A Superintendência Geral de Material, torna público, de ordem do Presidente da Empresa, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias n.º 86 — 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, às 15 horas do dia 12 (doze) de dezembro de 1969, propostas para o fornecimento de

2.400 mancais de rolamento e 1.200 eixos de aço forjado, para vagões ferroviários.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às Condições Gerais e às Especificações Técnicas desta Concorrência, as quais poderão ser obtidas no Departamento de Compras, à sala n.º 307 do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1969. — Fernando Lugarinho, Chefe do Departamento de Compras.

(Dias: 19, 20 e 21.11.69)

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vender

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

DIVULGAÇÃO N.º 932

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN